

## **Defesa Agropecuária**

**1 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Gabinete da Ministra - [Portaria nº 324, de 5 de outubro de 2020.](#)**

Aprova o “Guia de Apoio ao Mapeamento de Riscos para a Integridade” com imediata disponibilização de sua versão digital na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na rede mundial de computadores.

**2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária - [Instrução Normativa nº 99, de 2 de outubro de 2020.](#)**

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Brasileira de Hereford e Braford - ABHB, para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

**3 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Gabinete da Ministra - [Instrução Normativa nº 58, de 2 de outubro de 2020.](#)**

Altera o anexo I da Instrução Normativa nº 52, de 7 de novembro de 2011, que estabeleceu o Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca.

**4 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária - [Decisão nº 105, de 5 de outubro de 2020.](#)**

Torna público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas. Cultivares de soja, eucalipto e café estão listadas.

## **Trabalhista**

**1 - Atos do Poder Judiciário / Supremo Tribunal Federal - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.132.](#)**

A Federação Nacional dos Operadores Portuários (Fenop) ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5132), com pedido de liminar, para questionar dispositivo da Nova Lei dos Portos (Lei 12.815/2013) que trata do prazo de prescrição para ingresso na Justiça do Trabalho com ações de trabalhadores avulsos.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Rosa Weber. Na sequência, após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Cármen Lúcia, que julgavam procedente o pedido formulado na ação, declarando inconstitucional o § 4º do art. 37 da Lei nº 12.815/2013, sem redução de texto, excluindo de sua

incidência as relações jurídicas entre o operador portuário e o trabalhador avulso, nas quais se aplica a regra constitucional do biênio, a contar do fim de cada serviço, permanecendo incólume o prazo prescricional em face do OGMO por eventuais atos praticados em descompasso com a lei federal em questão e demais diplomas normativos aplicáveis; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que julgavam improcedente a ação direta, o julgamento foi suspenso.

## **Nomeação / Exoneração**

**1 - Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - [Portaria nº 956, de 21 de setembro de 2020.](#)

- Exonera **Erica De Oliveira Coutinho**, do cargo em comissão de Coordenador, da Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo - Coman, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.